



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA Nº 5 ADOTADA PELA COMISSÃO AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AO PROJETO DE LEI 2.339, DE 2007

(Apensados PL nº 3.502 de 2008 e PL nº 5.780 de 2009)

*Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973,
na parte relativa ao Registro Civil das Pessoas
Jurídicas.*

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o seguinte art. 116-A à Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

“Art.... A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 116A:

Art. 116-A. Os oficiais de registro, através de entidade de classe representativa dos registradores civis de pessoas jurídicas em âmbito nacional, instituirão Sistema Nacional de Registro Eletrônico centralizado, na forma determinada no art. 37 da Lei nº 11.977, de 7.07.2009, para recepção de documentos e expedição de informações e certidões em meio eletrônico, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.169, de 29.12.2000, e respeitados os emolumentos devidos ao oficial competente para a prática do ato.

§1º Os registros dos atos eletrônicos deverão ser feitos preferencialmente em padrões abertos e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, temporalidade, não-repúdio, conservação, confidencialidade e observada a infraestrutura de chaves públicas unificada nacionalmente, nos termos da Lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

§2º A entidade nacional mantenedora do Sistema Nacional de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Eletrônico divulgará as informações constantes do seu sistema de automação em página própria na rede mundial de computadores, com presunção de veracidade e confiabilidade, e velará pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva dos novos avanços tecnológicos.

§3º A consulta à base de dados nacional pelos órgãos da administração pública será gratuita.”

Sala de Comissão, 18 de março de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente